SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Corpo de Bombeiros

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 29/2019

Comercialização, distribuição e utilização de gás natural

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

ANEXO

A Exemplo de ventilação nos abrigos das prumadas internas

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer condições necessárias para a proteção contra incêndio nos locais de comercialização, distribuição e utilização de gás natural, conforme as exigências do Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

2 APLICAÇÃO

- 2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a:
 - a. instalações internas abastecidas por gás natural;
 - b. postos de revenda de gás natural veicular;
 - c. bases e estações de manipulação e distribuição de gás natural comprimido ou liquefeito.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 12236:** Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido. Rio de Janeiro: ABNT;

_____. **NBR 13103**: Instalação de aparelhos a gás para uso residencial. Rio de Janeiro: ABNT;

_____. **NBR 14462**: Sistemas de tubulações plásticas para o suprimento de gases combustíveis - Polietileno (PE). Rio de Janeiro: ABNT;

_____. **NBR 15244**: Critério de projeto, montagem e operação de sistema de suprimento de gás natural veicular (GNV) a partir de gás natural liquefeito (GNL). Rio de Janeiro: ABNT:

_____. NBR 15526: Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais - Projeto e execução. Rio de Janeiro: ABNT;

_____. **NBR 15600**: Estação de armazenagem e descompressão de gás natural comprimido. Rio de Janeiro: ABNT:

ISO 17484 - Plastics piping systems - Multilayer pipe systems for indoor gas installations with a maximum operating pressure up to and including 5 bar.

ISO 18225 – Plastics piping systems – Multilayer piping systems for outdoor gas installations – Specifications for systems

Portaria nº 118 de 11 de julho de 2000 da Agência Nacional de Petróleo (regulamenta as atividades de distribuição de gás natural liquefeito (GNL) a granel e de construção, ampliação e operação das centrais de distribuição de GNL).

4 DEFINIÇÕES

4.1 Para efeito desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT n° 03 - Terminologia de segurança contra incêndio.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Instalações internas abastecidas por gás natural (GN)

- **5.1.1** Além do disposto na NBR 13103 e NBR 15526, a tubulação da rede interna não deve passar nos locais descritos abaixo:
- **5.1.1.1** duto em atividade (ventilação de ar-condicionado, produtos residuais, exaustão, chaminés,etc.);
- 5.1.1.2 cisterna e reservatório de água;
- **5.1.1.3** depósito de combustível;

- **5.1.1.4** espaços fechados que possibilitem o acúmulo de gás eventualmente vazado
- **5.1.1.5** escadas enclausuradas, inclusive dutos de ventilação da antecâmara;
- 5.1.1.6 poço ou vazio de elevador;
- **5.1.1.7** compartimentos destinados a dormitórios, exceto quando destinado à conexão de equipamento hermeticamente isolado:
- **5.1.1.8** qualquer tipo de forro falso ou compartimento não ventilado;
- **5.1.1.9** locais de captação de ar para sistemas de ventilação;
- **5.1.1.10** todo e qualquer local que propicie o acúmulo de gás vazado:
- **5.1.1.11** Qualquer vazio ou parede contígua a qualquer vão formado pela estrutura ou alvenaria, ou por estas e o solo, sem a devida ventilação. Ressalvados os vazios construídos e preparados especificamente para esse fim (shafts sem compartimentação) que devem conter apenas as tubulações de gás, líquidos não inflamáveis e demais acessórios, com ventilação permanente nas extremidades. Estes vazios devem ser visitáveis e possuir área de ventilação permanente e garantida.
- **5.1.2** Os registros, as válvulas e os reguladores de pressão devem ser instalados de modo a permanecer protegidos contra danos físicos e a permitir fácil acesso, conservação e substituição a qualquer tempo.
- **5.1.3** As tubulações, quando aparentes, devem ser protegidas contra choques mecânicos.
- **5.1.4** A tubulação não pode fazer parte de elemento estrutural (lajes pilares, vigas).
- **5.1.5** Além dos materiais descritos na norma brasileira ABNT NBR 15526, é permitido o uso do sistema de tubos multicamadas nas redes de distribuição interna para gases combustíveis, desde que atenda na íntegra, aos parâmetros da norma ISO 17484 Plastics piping systems Multilayer pipe systems for indoor gas installations with a maximum operating pressure up to and including 5 bar, mediante certificação dos referidos produtos e apresentação dos respectivos laudos de ensaios, elaborados por laboratórios nacionais ou internacionais de reconhecida competência técnica
- **5.1.5.1** Tubos e conexões destinados a redes para condução de gases combustíveis cuja composição seja exclusivamente polietileno ou similares, conforme ABNT NBR 14462, pode ser utilizado somente em trechos enterrados e externos às projeções horizontais das edificações.
- **5.1.5.2** O sistema tubo multicamada projetado para aplicações externas às edificações sujeitos a intempéries, deve proteção específica contra raios ultravioletas, bem como atender aos demais requisitos da Norma Internacional ISO 18225 Plastics piping systems Multilayer piping systems for outdoor gas installations Specifications for systems.
- **5.1.6** Os abrigos internos ou externos devem permanecer limpos e não podem ser utilizados como depósito ou outro fim que não aquele a que se destinam.

5.1.7 Ventilação dos abrigos das prumadas internas

- **5.1.7.1** Os abrigos internos à edificação (localizados nos andares) devem ser dotados de tubulação específica para ventilação, conforme ilustração do Anexo "A".
- 5.1.7.2 O tubo utilizado para ventilação (escape do gás) deve

possuir saída na cobertura da edificação, com diâmetro mínimo de 75mm.

- **5.1.7.3** O tubo que interliga o shaft à prumada de ventilação deve possuir bocal situado junto ao fechamento da parte superior do shaft, e ter comprimento superior a 50 cm. A junção deve formar um ângulo de 45 graus.
- **5.1.7.4** Quando a tubulação for interna à edificação e os abrigos nos andares forem adjacentes a uma parede externa, pode ser prevista uma abertura na parte superior deste, dispensando-se a exigência do item anterior, com tamanho equivalente a, no mínimo de 75mm, devendo ainda tal abertura ter distância de 1,2 m de qualquer outra.
- **5.1.8** Por ocasião da solicitação de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros Militar, devem ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes à instalação ou manutenção do sistema de gás natural e estanqueidade da rede.

5.2 Postos de abastecimento de gás natural veicular

Os critérios de projeto, construção e operação de postos de abastecimento destinados à revenda de gás natural veicular devem ser os previstos na NBR 12236, além das seguintes providências.

- **5.2.1** Devem ser protegidos por uma unidade extintora sobrerrodas de pó BC, capacidade 80-B:C, além do sistema de proteção contra incêndio exigido para os demais riscos.
- **5.2.2** Em cada ponto de abastecimento deve ser construída uma ilha (meio fio com a função de proteção mecânica), com altura mínima de 0,20 m, conforme NBR 12236.
- **5.2.3** O local de abastecimento deve possuir placas de advertência quanto às regras de segurança a serem adotadas pelos usuários, prevendo distâncias seguras de permanência, além de esclarecimentos tais como: "Proibido fumar", "Desligar o rádio e outros equipamentos elétricos", "Não utilizar aparelhos celulares".

5.3 Bases e estações de manipulação e distribuição de gás natural comprimido

- 5.3.1 Os critérios de projeto, construção e operação de
- **5.3.2** estações de armazenagem e descompressão de gás natural comprimido devem ser os previstos na NBR 15600.

- 5.3.3 Para a proteção por extintores devem ser adotados os mesmos parâmetros para GLP descritos na IT 28 -
- **5.3.4** Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP).
- **5.3.5** Vasos sobre pressão contendo gás natural comprimido (GNC), com capacidade individual superior a 10m³, devem ter proteção por resfriamento conforme parâmetros adotados para GLP na IT 28, salvo quando o uso da água para combate e extinção de incêndio é vedado.

5.4 Bases e estações de manipulação e distribuição de gás natural liquefeito

- **5.4.1** A pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade de distribuição de gás natural liquefeito a granel é responsável pelo procedimento de segurança nas operações de transvazamento, ficando obrigada a orientar os usuários do sistema quanto às normas de segurança a serem obedecidas.
- **5.4.2** As normas de segurança acima citadas referem-se ao correto posicionamento, desligamento, travamento e aterramento do veículo transportador, bem como do acionamento das luzes de alerta, sinalização por meio de cones e prevenção por extintores, dentre outros procedimentos.
- **5.4.3** O veículo transportador deve estacionar em área aberta e ventilada e possuir espaço livre para manobra e escape rápido.
- **5.4.4** Postos de revenda ou distribuição de gás natural veicular (GNV) a partir de gás natural liquefeito (GNL) devem atender à NBR 15244.
- 5.4.5 As medidas de proteção contra incêndio a serem previstas em projeto, para bases e estações de manipulação e distribuição de gás natural liquefeito, devem atender à NFPA 59 – A

5.5 Disposições gerais

5.5.1 As aberturas, inferior ou superior, destinadas exclusivamente a ventilação de aparelhos a gás devem ser desconsideradas para fins de quebra de compartimentação vertical. Neste caso, devem ser dotadas de venezianas confeccionadas de materiais incombustíveis e instaladas na fachada externa da edificação.

ANEXO A Exemplo de ventilação de abrigos localizados nos andares para gás natural (GN)

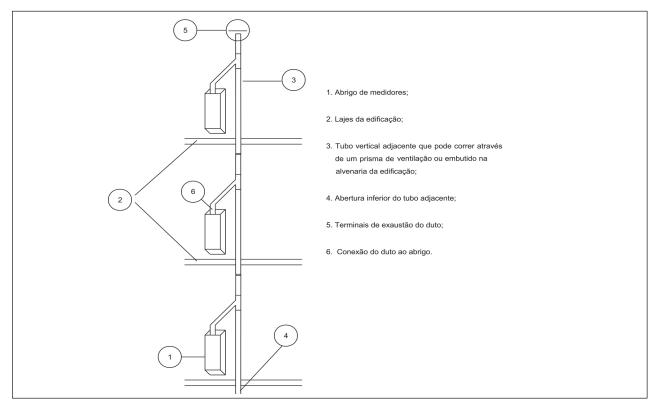


Figura 1: Ventilação de abrigos